

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.
CNPJ/ME 10.571.175/0001-02
NIRE 31.300.101.49-5
Companhia Aberta- Categoria A – Código CVM 25437

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Em 26 de novembro de 2025, às 14:00h, na sede social da Urba Desenvolvimento Urbano S.A., localizada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conjunto 01, bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30455-610 (“Companhia” ou “Urba”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo, de seu Estatuto Social.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariados pelo Sr. **José Roberto Diniz Santos**.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a criação do Primeiro Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Primeiro Programa” ou “Programa I”), no âmbito do Segundo Plano, aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, ocorrida em 26 de novembro de 2025; **(ii)** autorização a Diretoria a praticar os atos necessários e convenientes à efetivação da deliberação anterior; e **(iii)** a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas por unanimidade:

(i) aprovar, no âmbito do Segundo Plano, a criação do Primeiro Programa, que consiste em convidar certos administradores e empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou a sociedades por ela controladas, a adquirir, caso assim desejarem, as opções de compra indicadas no Contrato de Participação a ser enviado pela Companhia, de acordo com os prazos e demais condições constantes no referido Contrato de Participação. O limite de outorga para o Primeiro Programa será de 7.401.360 (sete milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta) opções, cujo preço de exercício será de R\$0,75 (setenta e cinco centavos), equivalente ao valor do patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2025;

(ii) autorizar a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, incluindo as assinaturas dos respectivos Contratos de Participação com os participantes, conforme modelo de contrato específico, que fica arquivado na sede da Companhia; e

(iii) aprovar a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Mesa: Rubens Menin Teixeira de Souza – Presidente; e José Roberto Diniz Santos – Secretário. Conselheiros presentes: (i) Rubens Menin Teixeira de Souza; (ii) Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza; e (iii) José Felipe Diniz Santos.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.

Declara-se para todos os fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

José Roberto Diniz Santos
Secretário da Mesa

Anexo I - PROGRAMA DE OUTROGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES - 2025

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.
CNPJ/MF nº 10.571.175/0001-02

PROGRAMA DE OUTROGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES - 2025

Novembro de 2025

Este documento regulamenta o Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações – 2025 da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia”) (“Programa”).

Este Programa foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em 26 de novembro de 2025 pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (“Plano”).

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

As opções de compra de ações concedidas no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa é opcional e voluntária para os Participantes, conforme definidos neste Programa, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Participantes, mediante a celebração de Contratos de Participação, conforme definidos neste Programa.

Este Programa tem como objetivo (a) estimular a expansão da Companhia e o maior alinhamento dos Participantes, na qualidade de acionistas da Companhia; e (b) promover os interesses dos acionistas da Companhia, mediante o comprometimento de longo prazo dos Participantes.

A concessão das Opções é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder Opções, ou qualquer outro incentivo similar, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Tendo isso em vista, a participação do Participante neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar pela participação no Programa, o Participante reconhece e assume os riscos inerentes à flutuação do valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Participantes em razão das Opções outorgadas.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1 Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, devendo seguir as diretrizes fixadas e aprovadas no Plano.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 2.1 Observadas as condições de seleção estabelecidas neste Programa, serão elegíveis a participar deste Programa os administradores ou empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou a sociedades por ela controladas (“Elegíveis”).
- 2.2 O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu critério, aqueles que farão jus às Opções no âmbito deste Programa (“Participantes”).

- 2.3 Os Participantes que voluntariamente optarem por participar deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Participação, conforme Anexo I ("Contrato de Participação"). A celebração dos Contratos de Participação implicará a aceitação, pelos Participantes, dos termos e condições estabelecidos neste Programa.
- 2.4 Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Participantes direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador, diretor, empregado ou prestador de serviços da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Participante, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. OUTORGA DAS OPÇÕES

- 3.1. A Companhia concede ao Participante, na data de assinatura do Contrato de Participação, o direito à aquisição de opções de compra ("Opção" ou "Opções") de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ação" ou "Ações").
 - 3.1.1. A quantidade total de Opções será definida e individualizada a exclusivo critério do Conselho de Administração ("Número Total de Opções"), no Contrato de Participação assinado por cada Participante.
 - 3.1.2. Para os fins deste Programa, a "Data de Outorga" corresponde a data de assinatura do Contrato de Participação pelo Participante.

- 3.2. Cada Opção atribui ao Participante o direito de subscrição ou aquisição de 1 (uma) Ação, nos termos estabelecidos neste Programa e no Contrato de Participação. As Ações adquiridas pelos Participantes em decorrência do exercício das Opções serão doravante referidas como "Ações Resultantes das Opções".

4. EXERCÍCIO E PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 4.1. Sujeitas aos termos e condições deste Programa, as Opções poderão ser exercidas (isto é, deixarão de ser "Opções Não Vestidas" e tornar-se-ão "Opções Vestidas") apenas após o Período de Carência, findando-se em 31 de dezembro de 2029 ("Período de Carência").
- 4.2. O preço de exercício de cada Opção será de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) ("Preço de Exercício").
- 4.3. Para o exercício das Opções, o Participante deverá comunicar a Companhia ("Notificação de Exercício") sobre a sua decisão de exercer as Opções em até 3 (três) anos contados do final do Período de Carência. A data de exercício da Opção corresponderá ao 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento pela Companhia da Notificação de Exercício ("Data de Exercício").

- 4.3.1. O exercício das Opções somente poderá ocorrer desde que se verifique a continuidade da relação do Participante com a Companhia e/ou com qualquer de suas controladas, até a data do efetivo exercício das Opções, observadas as demais condições e disposições deste Programa.
 - 4.3.2. Caso se verifique o término, por qualquer motivo, da relação do Participante com a Companhia e/ou com qualquer de suas controladas antes dos prazos previstos na Cláusula 4.1 acima, serão aplicáveis as regras estabelecidas na Cláusula 6 deste Programa.
 - 4.3.3. O Participante perderá todos os direitos sobre as Opções que não tenham sido exercidas dentro do prazo previsto na Cláusula 4.3, sem direito a qualquer indenização correspondente.
- 4.4. Mediante o recebimento da Notificação de Exercício, a Companhia deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, notificar o Participante informando a data de transferência da ações ("Data de Transferência das Ações"), solicitando que o Participante efetue o pagamento à Companhia, na Data de Transferência das Ações, do Preço de Exercício, por intermédio de (a) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (b) qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia por escrito.

5. AÇÕES OBJETO DAS OPÇÕES E ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

- 5.1. As ações objeto das Opções, quando adquiridas nos termos deste Programa, assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das demais ações de mesmo tipo e classe detidas pelos demais acionistas da Companhia.
 - 5.1.1. O Participante não terá qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (direito de receber dividendos etc.), com relação a quaisquer Ações abrangidas pelas Opções, até que essas Ações tenham sido totalmente adquiridas e pagas pelo Participante.
- 5.2. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Participante.
- 5.3. As Ações Resultantes das Opções estarão sujeitas a um período de restrição à venda de 6 (seis) meses após a Data de Transferência das Ações e, durante esse período, não poderão ser alienadas ou oneradas pelo Participante ("Período de Lock-up").
- 5.4. Após o Período de Lock-Up, o Participante poderá alienar as Ações para a Companhia ou para Terceiros, pelo valor por Ação da Companhia, que corresponderá ao Patrimônio Líquido calculado no fechamento do trimestre anterior à Data de Exercício das Opções, com os seguintes acréscimos ou reduções, sempre compreendidos entre a Data da Outorga e a data de fechamento do trimestre anterior à Data de Exercício das Opções ("Valor de Alienação da Ação"):

(i) Acréscimos:

- a. dividendos e juros sobre capital próprio e demais proventos efetivamente distribuídos pela Companhia;
- b. reduções de capital; e
- c. respectivas despesas de "Stock Options" que, eventualmente, venham a ter como contrapartida o passivo e o resultado da Companhia.

(ii) Reduções: eventuais aportes de capital na Companhia.

5.5. Direito de Preferência. Sujeito às disposições deste Programa, caso o Participante deseje transferir parte ou a totalidade das Ações que detenha a um terceiro, direta ou indiretamente, (respectivamente, "Participante Alienante" e "Ações Ofertadas"), a Companhia ("Preferente") terá o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas conforme as disposições desta Cláusula ("Direito de Preferência").

5.5.1. Caso receba uma oferta, o Participante deverá comunicar ao Preferente tal fato, mediante aviso, por escrito, que conterá: (i) o nome e a qualificação do proponente ou interessado; (ii) o preço, por Ação, ofertado pelo proponente, em moeda ou outro ativo passível de precificação, que deverá ser previamente objeto de um laudo de avaliação; (iii) todas as demais condições da transferência, se houver; (iv) compromisso do proponente ou interessado na compra, por escrito, de aderir aos termos e condições aqui previstos, assumindo todas as obrigações e direitos do Participante, inclusive mediante substituição de eventuais garantias outorgadas pelo Participante, de forma satisfatória para a Companhia, no caso de adquirir-lhe as Ações Ofertadas; (v) compromisso do proponente ou do interessado na compra, por escrito, de assumir todas as garantias concedidas pelo Participante em obrigações da Companhia, notadamente em relação a qualquer obrigação e/ou financiamento; (vi) compromisso firme de aceitação da oferta ou de venda das ações, conforme o caso, pelo Participante (respeitando-se o direito de preferência aqui disposto); e (vii) compromisso firme de compra das Ações Ofertadas pelo ofertante ou interessado na compra.

5.5.2. O Preferente terá direito de veto, ainda que não exerça o Direito de Preferência, em relação ao proponente ou ao interessado na compra, exclusivamente caso referido proponente, interessado e/ou suas Afiliadas, esteja(m) condenado(s) criminalmente, por decisão judicial transitada em julgado, por práticas ilegais e/ou quaisquer outras atividades que possam caracterizar crime de qualquer natureza. O direito de veto deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso de que trata a Cláusula 5.5.1. acima.

- 5.5.3. Caso o Preferente exerce seu Direito de Preferência, a transferência das Ações Ofertadas, em condições idênticas àquelas constantes no aviso mencionado na Cláusula 5.5.1, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício.
- 5.5.4. Caso (o Preferente não exerce seu Direito de Preferência, o Participante ficará livre para transferir a totalidade das Ações Ofertadas para o proponente ou interessado, nos termos e condições do aviso de que trata a Cláusula 5.5.1. acima, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 5.5.2 acima, devendo obter as autorizações de Terceiros porventura necessárias, as suas expensas. Decorrido o prazo aplicável sem que a transferência tenha sido concluída, ou havendo qualquer modificação nos termos e condições constantes do aviso de que trata a Cláusula 5.5.1. acima, o Participante, se ainda desejar transferir as suas Ações, deverá reiniciar o procedimento para o exercício de Direito de Preferência previsto nesta Cláusula.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 6.1. Para os fins deste Programa:

- (a) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Participante;
- (b) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa, rescisão do contrato entre as partes ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso aplicável, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual; e
- (c) o Participante poderá ser Desligado por "Justo Motivo", nas seguintes hipóteses: (i) cometimento de ato ilícito ou grave negligência pelo Participante na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Participante por qualquer crime; (iii) violação, pelo Participante, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Participante que possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; (v) violação por parte do Participante de quaisquer políticas internas da Companhia; ou (vi) nas demais hipóteses de justo motivo/causa previstas na legislação aplicável.

- 6.2. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por Justo Motivo ou (ii) por iniciativa do Participante (e.g., pedido de

demissão ou renúncia), todas as Opções Não Vestidas e Opções Vestidas ainda não exercidas, serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Participante não terá direito ao recebimento de qualquer indenização.

- 6.3. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia sem Justo Motivo, (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, (iii) por iniciativa do Participante, decorrente de sua aposentadoria pela Previdência Social, (iv) em razão de aposentadoria por invalidez permanente (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), ou (v) em razão do falecimento do Participante, (a) todas as Opções Não Vestidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Participante ou seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, não terão direito ao recebimento de qualquer indenização e (b) todas as Opções Vestidas, ainda não exercidas, poderão ser exercidas do prazo previsto na Cláusula 4.3 deste Programa, observados os demais termos e condições estabelecidos neste Programa. Caso as Opções Vestidas não sejam exercidas pelo Participante ou seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo previsto na Cláusula 4.3, as Opções Vestidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Participante ou seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, não terão direito ao recebimento de qualquer indenização.
- 6.4. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Participante.

7. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE ALIENAÇÃO DE CONTROLE E IPO

- 7.1. A Alienação de Controle será classificada como a concretização de qualquer hipótese de Transferência de ações de emissão da Companhia pelo Acionista Controlador que resulte na troca de Controle da Companhia. Nesses casos, as seguintes regras serão aplicáveis:
 - (a) as Opções cujos Períodos de Carência já tenham se encerrado na data de concretização da Alienação de Controle poderão ser exercidas pelos Beneficiários no momento da Alienação de Controle, desde que o prazo para Notificação de Exercício constante da Cláusula 4.3. acima não tenha sido encerrado, situação em que o Participante terá perdido os direitos sobre as Opções, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento; e
 - (b) as Opções cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado na data de concretização da Alienação de Controle terão os Períodos de Carência antecipados, de forma a permitir que o Participante possa adquirir antecipadamente o Número Total de Opções, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

7.2. O IPO será classificado como a concretização de uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia (primária ou secundária), que resulte na negociação de ações de emissão da Companhia em mercados regulamentados de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior. Nesses casos, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (a) as Opções cujos Períodos de Carência já tenham se encerrado na data de concretização do IPO poderão ser exercidas pelos Beneficiários no momento do IPO, desde que o prazo para Notificação de Exercício constante da Cláusula 4.3. acima não tenha sido encerrado, situação em que o Participante terá perdido os direitos sobre as Opções, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento; e
- (b) as Opções cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado na data de concretização do IPO não terão seus respectivos Períodos de Carência antecipados e, portanto, continuarão sujeitas aos seus Períodos de Carência, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

7.2.1. Para os fins deste Programa:

- (a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) da Companhia que, individualmente ou conjuntamente, detenham o Controle no momento da aprovação deste Programa.
- (b) "Controle" significa, em relação a uma Pessoa ("Controlada"), (a) o poder, detido por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas por meio de acordo de voto ou similar ("Controladora"), de eleger a maioria dos administradores e estabelecer e conduzir políticas e gestão da respectiva Controlada; ou (b) a titularidade, direta ou indireta, por uma Controladora e suas afiliadas, individual ou conjuntamente com outra Controladora e suas afiliadas, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota votante da Controlada; se a Controlada for um fundo de investimento, "Controle" significa o poder de gestão discricionário de tal fundo, seja por meio da titularidade de valores mobiliários representando o patrimônio líquido do fundo, ou por meio da gestão discricionária do seu administrador ou gestor, nos termos dos atos constitutivos de tal fundo de investimento;
- (c) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas,

fundos de pensão, entidades administradoras de recursos, condomínios, ou qualquer outra pessoa; e

(d) "Transferência" (incluindo as expressões "Transferido" e "Transferir") significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência e a transferência via reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação), permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão ou outra espécie de alienação decorrentes da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer sucessão (incluindo sucessão *mortis causa*), determinação legal, consolidação ou outras operações com efeitos correlatos.

- 7.3. Na hipótese de um IPO, as Ações Resultantes das Opções estarão sujeitas a um período de restrição à venda de 6 (seis) meses após o IPO ou período superior caso as instituições financeiras que lideram o IPO assim exigirem em benefício da concretização do IPO e, durante esse período, não poderão ser alienadas ou oneradas pelo Participante.
- 7.4. Na hipótese de ocorrência de uma Alienação de Controle ou IPO, a Companhia poderá recomprar as Ações Resultantes das Opções do Participante ("Recompra") pelo Valor de Alienação da Ação estabelecido no item 5.4. acima, a ser pago juntamente com o primeiro exercício efetivo das demais Opções ocorridas em até 3 (três) anos contados do final do Período de Carência.

A Recompra pela Companhia ocorrerá caso as Opções outorgadas a todos os Participantes sejam superiores a 4% (quatro por cento) das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, considerando a data da outorga. Em caso de outorga entre 4% (quatro por cento) e 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a todos os Participantes, a Recompra será proporcional ao número de Ações dos Participantes, com exceção das Ações mantidas pelo CEO.

- 7.5. Na hipótese de Alienação de Controle, caso o Acionista Controlador encontre um comprador para as suas ações de emissão da Companhia cuja Transferência acarrete uma Alienação ("Ações Ofertadas" e "Terceiro Adquirente", respectivamente), tal fato deverá ser comunicado aos Beneficiários pela Companhia, mediante envio de notificação, por escrito, indicando o preço e as condições pelos quais o Acionista Controlador pretende alienar as Ações Ofertadas, encaminhando juntamente o instrumento irrevogável de oferta de compra do terceiro adquirente ("Notificação de Oferta"). Neste caso, respeitado o Direito de Preferência de acordo com a Cláusula .5.5, os Beneficiários estarão sujeitos às seguintes regras de Tag Along e Drag Along, que deverão ser obrigatoriamente observadas:

- 7.5.1. Sujeito ao disposto previsto na Cláusula 7.5.2 abaixo, cada Beneficiário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, enviar ao Acionista Controlador, uma notificação, por escrito, confirmado se deseja exercer o seu direito de Transferência ao Terceiro Adquirente de suas Ações, conjuntamente com as Ações Ofertadas, e nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Oferta ("*Tag Along*"). Fica acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo de tal notificação será interpretado como uma decisão do Beneficiário de não exercer o respectivo *Tag Along*.
- 7.5.2. O Acionista Controlador terá o direito de exigir, no âmbito da Notificação de Oferta enviada nos termos da Cláusula 7.5.1 acima, que os Beneficiários Transfiram ao Terceiro Adquirente as suas Ações, conjuntamente com as Ações Ofertadas, e nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Oferta ("*Drag Along*"). Mediante o exercício do *Drag Along* pelo Acionista Controlador, os Beneficiários ficarão obrigados a realizar, devendo praticar todos os atos necessários para tanto, a Transferência das suas Ações, ao Terceiro Adquirente, conjuntamente com as Ações Ofertadas, e nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Oferta. Fica acordado que o silêncio na Notificação de Oferta acerca do exercício do *Drag Along* pelo Acionista Controlador será interpretado como uma decisão do Acionista Controlador de não exercer o respectivo *Drag Along*.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, sendo certo que qualquer outorga de Opções aos Participantes eventualmente realizadas antes da aprovação deste Programa não terá qualquer validade, devendo ser prontamente anulada. Os termos e condições deste Programa poderão, ainda, sofrer alterações conforme sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos Participantes pelos meios usuais de comunicação da Companhia.
- 8.2. Este Programa e o Contrato de Participação poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência.
- 8.3. Este Programa e o Contrato de Participação celebrado não impedirão a realização de qualquer operação ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia.
- 8.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da

Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões ou qualquer operação ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, o Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto das Opções, conforme o caso.

- 8.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

* * * * *

ANEXO I
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade com sede na [completar], inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.175/0001-02, doravante denominada “Companhia”, e

[PARTICIPANTE], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], com endereço na [completar], doravante denominado simplesmente “Participante”, cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) em [data], aprovou o Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações – [2025] (“Programa”),
- (b) o Participante foi eleito Participante do Programa em [data]; e
- (c) a adesão do Participante ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Participação entre o Participante e a Companhia,

as Partes celebram este Contrato de Participação (“Contrato de Participação” ou “Contrato”), de acordo com os termos do Programa e os seguintes termos e condições:

1. OUTORGA DAS OPÇÕES

- 1.1. A Companhia outorga ao Participante, na data de assinatura deste Contrato (“Data de Outorga”), o direito a [completar] opções de compra de ações (“Opção” ou “Opções”), sendo que cada Opção dará o direito Participante de adquirir uma ação ordinária de emissão da Companhia (“Ação” ou “Ações”), conforme os termos e condições do Programa.

2. EXERCÍCIO E PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 2.1. O exercício das Opções e o Preço de Exercício a ser pago pelo Participante deverá observar os termos e condições definidos no Programa.

3. ADESÃO AO PROGRAMA

- 3.1. O Participante declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições deste Contrato de Participação e do Programa.
- 3.2. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações relacionadas às Opções serão regulados pelo Programa e por este Contrato de Participação.

4. DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 4.1. Ao celebrar este Contrato de Participação, o Participante reconhece e declara expressamente que:
- (a) a outorga das Opções não criará qualquer direito que assegure sua reeleição ou permanência na administração da Companhia e/ou qualquer empresa controlada da Companhia, até o término de seu mandato, e/ou manutenção da sua relação (direta ou indireta) com a Companhia, tampouco impeça sua destituição a qualquer tempo pela Companhia, por justo motivo ou não;
 - (b) a outorga das Opções não criará um direito a um vínculo estatutário ou empregatício adicional com a Companhia e/ou qualquer empresa controlada da Companhia e não interferirá na possibilidade da Companhia e/ou qualquer empresa controlada encerrar o relacionamento com o Participante, a qualquer momento, com ou sem justa causa;
 - (c) as Opções e o eventual benefício econômico das Opções não integram o pro-labore, salário ou a remuneração global do Participante, conforme o caso, não constituindo, dessa forma, base de cálculo de quaisquer verbas devidas em decorrência do término da relação, encargos, aposentadoria, término de vínculo empregatício, pagamentos por serviços, bônus, prêmios por tempo de serviço, benefícios de pensão ou aposentadoria ou pagamentos similares;
 - (d) no caso de o Participante deixar de manter relacionamento estatutário ou empregatício com a Companhia e/ou qualquer empresa controlada da Companhia, a outorga das Opções não será interpretada como uma forma de contrato ou vínculo com a Companhia ou com qualquer empresa controlada da Companhia; e
 - (e) o valor futuro das ações que venham a ser transferidas ao Participante em razão do exercício das Opções é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por exercer as Opções, o Participante (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Participante; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das ações da Companhia.
- 4.2. O Participante declara e concorda formalmente com a opção de Recompra da Companhia, sempre que as Opções outorgadas a todos os Participantes forem superiores a 4% (quatro por cento) das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia. Em caso de outorga entre 4% (quatro por cento) e 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), considerando todos os Participantes, a Recompra poderá ser proporcional ao número de Ações de todos os Participantes, com exceção das Ações mantidas pelo CEO.
- 4.3. Como condição do negócio ora contratado, o Participante, por meio deste Contrato, outorga à Companhia procuração, em caráter irrevogável e irretratável,

nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, com os mais amplos poderes para transferir as Ações Resultantes das Opções; praticar os atos necessários para receber todas as Ações Resultantes das Opções exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos; praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Participação e do Programa, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos da Companhia, conforme seja necessário para efetivar a transferência das Ações Resultantes das Opções; representar o Participante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira ou escrituradora de ações e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a CVM, a B3, a Junta Comercial pertinente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 5.1. O Participante declara e reconhece expressamente que, em caso de Desligamento, ele estará sujeito às regras da Cláusula 6 do Programa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O Participante compromete-se a manter confidencialidade sobre as informações relacionadas a este Contrato de Participação, não podendo usar ou divulgar a terceiros qualquer informação vinculada a este Contrato de Participação.
- 6.2. O Programa e este Contrato de Participação poderão ser extintos ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 6.3. O Programa e este Contrato de Participação não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas sociedades controladas.
- 6.4. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das normas estabelecidas no Programa e neste Contrato de Participação, sendo que, no caso de conflito entre as disposições do Programa e deste Contrato, prevalecerão as do Programa.
- 6.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, por qualquer parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada e (b) as partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

- 6.6. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 6.7. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste, neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 6.8. Este Contrato vincula as Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.
- 6.9. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.
 - 6.9.1. A Câmara Arbitral será a Câmara Americana de Comércio ("American Chamber of Commerce") e o Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do regulamento da Câmara escolhida.
 - 6.9.2. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes do presente Contrato.
 - 6.9.3. O idioma da Arbitragem será o português.
 - 6.9.4. As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Pública; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

As Partes celebram este Contrato digitalmente, para um só fim e efeito legal.

[local], [data].

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

[PARTICIPANTE]